



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS - BRASIL

Lei nº 1389 de 08 de Novembro de 2023.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 08 / 11 / 2023
Ass.: [Assinatura]

"Estabelece as condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água no município de Eugénópolis, MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Eugénópolis-MG, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 28, inciso I c/e art. 57 da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis APROVOU e o Exmo. Sr. **Prefeito Municipal**, com fundamento no art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal SANCIONA, a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - A presente Lei destina-se a estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água pelo prestador de serviço e disciplinar o relacionamento entre este e os usuários.

Art. 2º - Ao Município de Eugénópolis, pessoa jurídica de direito público, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, financeira e orçamentária, compete regular e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água:

- I - A execução das obras e instalações necessárias.
- II - A operação e manutenção dos serviços de captação.
- III - O tratamento e distribuição de água, entregando uma água de qualidade.
- IV - A medição dos consumos.
- V - O faturamento, cobrança e a arrecadação de valores.
- VI - O monitoramento operacional de seus serviços.
- VII - Minimizar transtornos aos usuários e à população em obras realizadas pela prestadora de serviço.

Art. 4º - A prestadora de serviço de abastecimento de água, deverá comunicar sob a falta de água a toda população por seus devidos meios de comunicação, como redes sociais, rádio local e veículos de propagandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Parágrafo Único: A concessionária do serviço público de fornecimento de água deverá garantir o abastecimento provisório para as residências que possam ser prejudicadas pela falta de água, por meio de caminhões pipa no máximo de urgência.

Art. 5º - Todos os medidores de água – hidrômetros - serão verificados e devem ter sua produção certificada pelo INMETRO ou outra entidade pública por ele delegada.

I – O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data e horário fixada para a realização da verificação, troca ou instalação de hidrômetro de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

II - O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

Art. 6º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de água e esgoto do município de Eugênioópolis, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único. Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 7º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água ou os serviços de esgoto, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação ou parcelamento do débito correspondente.

Art. 8º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 9º - Fica vedado o corte de fornecimento de água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 10 - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas com o valor estipulado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - As concessionárias terão um prazo estipulado de 60(sessenta) dias após a publicação desta lei para se adequar.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis-MG, 08 de novembro de 2023.


JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal